

LEI MUNICIPAL Nº 21

Imposto s/jogos e diversões

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte
Lei.

Art. 1º - A incidência do Imposto sobre jogos e Diversões será cobrada na conformidade da seguinte tabela:

1 - BAILANTES:	
a) casas que realizam bailes mediante entradas pagas, por ano	Cr\$ 1.500,00
b) vendendo bebidas, mais	Cr\$ 500,00
2 - BAILES:	
a) com entradas pagas, por dia	Cr\$ 150,00
b) vendendo bebidas, mais	Cr\$ 100,00
3 - BILHARES:	
a) pelo primeiro, por ano, na cidade	Cr\$ 400,00
b) pelo primeiro, por ano, nas vilas sedes Dit.	Cr\$ 300,00
c) pelo primeiro, por ano, no interior	Cr\$ 200,00
d) pelos excedentes, cada um tanto na Cidade como no interior	Cr\$ 150,00
4 - CASAS DE DIVERSÕES NOTURNAS:	
a) cafés dançantes, "Dancings" ou clubes, sem caráter familiar, por ano	Cr\$ 3.000,00
b) com pensão anexa, mais	Cr\$ 1.500,00
5 - CINEMAS:	
a) na cidade, por ano	Cr\$ 2.000,00
b) nos distritos, por ano	Cr\$ 1.500,00
c) ambulantes, mensalmente	Cr\$ 200,00
6 - COMPANHIAS:	
a) de acrobacia, malabares e semelhantes, p/Função	Cr\$ 200,00
b) artistas quaisquer que derem espetáculos, p/F	Cr\$ 500,00
7 - CANCHAS E BOLÃO:	
a) na cidade, funcionamento todos os dias	Cr\$ 2.000,00
b) nas vilas e interior, funcionando todos os dias	Cr\$ 1.500,00
c) na cidade, funcionamento só aos sábados, domingos, e dias feriados	Cr\$ 500,00
d) no interior, funcionamento só aos sábados, domingos, dias	

Santos e feriados	Cr\$ 300,00
8 - CANCHA DE BOCHA:	
a) para funcionamento contínuo, por ano	Cr\$ 1.500,00
b) para funcionamento somente aos sábados de tarde, domingos, feriados e dias santos	Cr\$ 300,00
9 - CORRIDA DE CAVALOS:	
cancha reta pela principal	Cr\$ 500,00
10 - PARQUE DE DIVERSÕES:	
a) carrosséis e semelhantes, por ano dia	Cr\$ 50,00
b) por temporada de quinze dias	Cr\$ 500,00
11 - RINHEIROS: pela rinha principal	Cr\$ 300,00
12 - OUTROS JOGOS E DIVERSÕES, aqui não especificados, ficarão sujeitos ao imposto relativo aos casos análogos, e não os havendo, ao de	Cr\$ 150,00

Parágrafo único - Os "alvarás" conhecimentos de talões de impostos ou suas certidões, serão exibidas aos agentes fiscais, sempre que reclamados, para o que deverão ser conservados em um quadro ou lugar que permita a exibição imediata por quem estiver à testa do negócio.

Art. 2º - O pagamento das incidências constantes das alíneas "a", "b", do item 2, "c" do item 5, "a" e "b" do item 6, item 9, "a" e "b" do item 10, e item 11 e 12 do artigo 1º, será feito adiantadamente e demais incidências pagas no mês de março de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Secretário